

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.505, DE 2010

(Apenso o PL nº 7.399, de 2010)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Vigilante.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DÉCIO LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço visa a instituir o Dia Nacional do Vigilante, a ser comemorado anualmente no dia 20 de junho.

Tramita conjuntamente com o PL nº 7.399, de 2010, de autoria do ilustre Deputado Paulo Pimenta, que apresenta idêntico teor.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou os projetos, que se sujeitam à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitam sob rito ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 7.505 e 7.399, de 2010.

As proposições tratam de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que os projetos também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

Cabe aqui ressaltar que a aplicação da Lei nº 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas, exigindo a realização de audiências e consultas públicas, pode ser dispensada ao caso em exame, eis que os projetos foram apresentados nas respectivas Casas Legislativas antes da publicação da referida lei.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito às proposições, uma vez que se encontram em inteiro acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Nesse sentido, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.505, de 2010, do Senado Federal, e do Projeto de Lei nº 7.399, de 2010, a ele apensado.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado DÉCIO LIMA
Relator